



## Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CEARÁ.**

**INDICAÇÃO n° 338 /2022.**

**APROVAÇÃO SIMPLES**

Em: 20/10/2022

Alison Ferreira Frota Filho  
Presidente da C.M.S.G.A

**O VEREADOR THIAGO DOS SANTOS ROCHA, infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, vem com o devido respeito, apresentar à Vossa Excelência, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, a presente INDICAÇÃO, sugerindo ao Chefe do Poder Executivo A REVISÃO DO PLANO DE CARREIRAS DO DIGITADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, BEM COMO O AUMENTO DO SALÁRIO BASE DESTES PROFISSIONAIS.**

### Justificativa:

A presente indicação visa a revisão do Plano de Carreiras do Digitador do Município de São Gonçalo do Amarante/CE e o aumento do salário base deste profissional, tendo por parâmetro o salário base do Digitador do Poder Legislativo municipal, visto que há uma disparidade muito grande em relação aos valores percebidos pelos servidores destes cargos. O digitador do Poder Executivo recebe como salário base o valor de 1.246,38 (Mil duzentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), enquanto o digitador do Poder Legislativo possui salário base no valor de 2.366,28 (Dois mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos). Portanto, não é razoável que, no mesmo município, hajam cargos iguais com salários tão diferentes, gerando assim um sentimento de injustiça. A revisão desse plano de carreiras e aumento do salário base é uma forma de reconhecimento e cuidado com a remuneração da classe, é uma maneira de gerenciar as questões relacionadas a salários. Além disso, os profissionais ficam mais assegurados, pois podem planejar o seu futuro, uma vez que eles conseguem ver toda a perspectiva da sua carreira.

Sobre isso a CF/88 dispõe:

*Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.*

*§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; II - os requisitos para a investidura; III - as peculiaridades dos cargos.*

Ademais, a Lei Orgânica do Município em seu Art.110 dispõe sobre a competência do Município para elaborar o Plano de carreiras dos servidores. Vejamos:

*Art. 110. Município, no âmbito de sua competência, instituirá regime jurídico único e poderá instituir planos de carreira para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, atendendo aos princípios das Constituições da República e do Estado.*

Diante do exposto, requer a aprovação da presente matéria pelos nobres colegas vereadores. Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento.

Gabinete do Vereador Thiago dos Santos Rocha, ao 18 dia do mês de outubro de 2022.

THIAGO DOS SANTOS  
ROCHA:02096652383

Assinado de forma digital por THIAGO  
DOS SANTOS ROCHA:02096652383  
Dados: 2022.10.19 13:28:48 -03'00'

**Thiago dos Santos Rocha**  
**Vereador / PSB – Partido Socialista Brasileiro**

Pe 19/10/2022  
Flavia Leticia D. dos Santos  
Assessora Parlamentar/Plenário  
Diretoria Legislativa - C.M.S.G.A